



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

ANÁLISE BDMG/LICITAÇÕES\_E\_CT\_ADM Nº 1/2025

PROCESSO Nº 5200.01.0001377/2024-58

EDITAL BDMG-28/2024 - ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO EM 02/01/2025

Trata-se de análise do recurso interposto em 02/01/2025 pela licitante ITWARE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (RECORRENTE) contra a decisão pela classificação da proposta e habilitação da licitante NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (RECORRIDA).

As razões e contrarrazões recursais foram analisadas pormenorizadamente, mas serão trazidos aqui somente os excertos principais, entre aspas e em itálico os relativos às razões de recurso.

A RECORRENTE, em suas razões recursais, alega que a RECORRIDA não cumpriu

*“os requisitos do Edital (item 3.5), indicando adequadamente que não poderia se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006”.*

Do edital BDMG 28/2024:

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

Da LC 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

(...)

A RECORRENTE prossegue afirmando que

*“o representante legal da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, [REDACTED] é sócio administrador de outras quatro empresas, conforme simples pesquisa realizada na internet <https://www.sociosbrasil.com/nome/daniilo-massad-kuznecovas> e validação em consulta ao site da*

*Receita Federal (Consulta CNPJ) e às fichas Cadastrais dessas empresas na Junta Comercial do referido estado sede das empresas (Todas de SP), conforme documentos acostados nesta peça, como anexos. Ademais, uma delas é de porte “outros tipos” e que, em razão do seu objetivo social, não pode ser enquadrada como ME ou EPP, além de não poder receber tratamento diferenciado nos termos do item III do §4º, Art. 3º da LC 123/2006.”*

A RECORRENTE alega, ainda, que

*“de acordo com pesquisa realizada pela Recorrente (Doc. Anexo) foi possível apurar que a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA possui valores superiores a R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil Reais) em um único contrato”*

e que

*“de acordo com o disposto no art. 3º, incisos I e II, da LC 123/2006, fazem jus ao tratamento diferenciado as pessoas jurídicas de direito privado que, além de não incidirem em outras vedações estabelecidas em lei (art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006), tenham faturamento anual inferior aos limites de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - no caso de Microempresa e de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - no caso de Empresa de Pequeno Porte) e, de acordo com o disposto no §9º do referido artigo 3º, a EPP que superar esse limite de receita bruta anual fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela Lei Complementar.”*

O edital BDMG 28/2024, traz no item 3.7 as condições de cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico, do qual faço os seguintes destaques:

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

(...)

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

O edital 28/2024 ainda prevê, no art. 3.9.2.1, que “o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos”.

A verificação de todos os documentos abarcados pelo relatório CRC, com relação à licitante RECORRIDA, então detentora da proposta mais bem classificada no certame, foi feita tempestivamente, no âmbito da fase de habilitação da sessão pública, tendo sido verificada sua condição de pequena empresa:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO  
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21					
Nº DO CADASTRO:	88838	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	19/12/2025
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	08.775.564/0001-08				
Nome Empresarial	NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA				
Nome Fantasia	NET CONNECTION				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Pequeno		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Empresa			(11)3023-1500		
E-mail Principal	FINANCEIRO@NETCONN.COM.BR				

CONTRATO SOCIAL		
Objetivo Social	Comércio Importação e Exportação de máquinas, equipamentos e suprimentos de informática Prestação de Serviços em Informática	
DOCUMENTAÇÃO		
Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	Validade	Situação
Comprovação da condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)	-	Aceito
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito

Ainda, diante da interposição do recurso pela RECORRENTE, ao final da fase de julgamento das propostas, foi realizada diligência, com fundamento no edital, item 4.7.3, pela qual se verificou que o comprovante de inscrição e de situação cadastral da RECORRIDA no CNPJ também trazia a condição de empresa de pequeno porte.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.775.564/0001-08</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/03/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NET &amp; CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA</b>		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NETCONN</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		

Contudo, ao consultar se a recorrida era optante pelo SIMPLES, um modo de verificação de enquadramento à condição de ME/EPP nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG 9.576/2016, art. 5º, §1º, inciso I<sup>ii</sup>, e do edital, item 3.7.2.1, constatou-se a condição da RECORRIDA de não optante.

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.775.564/0001-08**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



À vista disso e das alegações trazidas pela RECORRENTE em suas razões recursais, coube ao pregoeiro realizar nova diligência para esclarecer a instrução do processo, no qual a RECORRIDA foi convocada a contestar todas as afirmações feitas pela RECORRENTE.

Edital BDMG 28-2024 - Diligência



Pregões Eletrônicos do BDMG <bdmg.pe@gmail.com>  
para FINANCIERO, dmassad

qui., 2 de jan., 17:11 (há 8 dias)

Prezado Sr. Danilo,

Com fundamento no Edital BDMG 28-2024, item 4.7.3, considerando que a apresentação de contrarrazões é ato discricionário da licitante recorrida, CONVOCO a licitante NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA para que conteste todas as afirmações feitas pela ITWARE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de maneira a esclarecer os pontos levantados. O atendimento a essa diligência deve ser feita no teor das contrarrazões que você apresentará, no mesmo ambiente virtual onde foi realizada a sessão pública do pregão, respeitado o prazo já concedido. Assim, a NET & CO tem até o dia 07/01/2025 para atendimento desta diligência. A inércia da NET & CO ou a entrega da documentação após as 23:59:59 do dia 07/01/2025 darão causa à reforma da decisão pela classificação da proposta da NET & CO e à anulação dos demais atos subsequentes realizados no âmbito da licitação.

Cordialmente,

Evandro Dolabella Melo  
Pregoeiro do BDMG

A RECORRIDA apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões recursais.

No entanto, foi verificado que não havia no teor das contrarrazões apresentadas comprovação expressa de que a RECORRIDA se enquadra na condição de ME/EPP, embora o não enquadramento em tal condição seja o cerne do recurso, conforme as razões recursais.

Para garantir a segurança jurídica da licitação, vez que o enquadramento inadequado da RECORRIDA na condição de ME/EPP possivelmente impossibilitou o cumprimento, no âmbito do pregão BDMG-28/2024, do que determina a Lei Complementar Federal 123/06, art. 44, §2º; a Lei Federal 13.303/16, art. 28, §1º; o Regulamento de Licitações do BDMG, art. 52; e o edital BDMG-28/2024, item 6.2 e respectivos subitens, e objetivando a razão de ser da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para o BDMG, foi realizada nova diligência, nos termos do edital, item 4.7.3, no qual foi expressamente requerido que a RECORRIDA comprovasse seu enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Edital BDMG 28-2024 - Diligência 08/01/2025

Pregões Eletrônicos do BDMG <bdmg.pe@gmail.com>  
para FINANCIERO, dmassad

qua., 8 de jan., 09:14 (há 2 dias)

Prezado Sr. Danilo,

Considerando que

- 1) no registro de sua proposta a NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA declarou expressamente que se enquadra na condição de ME/EPP, mediante o preenchimento do campo específico do formulário eletrônico;
- 2) se equivocado, o registro, no sistema, do enquadramento da NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA na condição de ME/EPP de fato impossibilitou o cumprimento, no âmbito do pregão BDMG-28/2024, do que determina a Lei Complementar Federal 123/06, art. 44, §2º; a Lei Federal 13.303/16, art. 28, §1º; o Regulamento de Licitações do BDMG, art. 52; e o edital BDMG-28/2024, item 6.2 e respectivos subitens; e
- 3) não há no teor das contrarrazões apresentadas ao recurso interposto no contexto do edital BDMG-28/2024 o que comprove que a NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA se enquadra na condição de ME/EPP, embora o não enquadramento em tal condição seja o cerne do recurso, conforme as razões recursais.

requerido, pelo que determina o edital, item 4.7.3, que a NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA comprove mediante qualquer meio apto documental e observadas as definições da LC 123/06, art. 3º, que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Para tanto, a NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA terá 01 (um) dia útil contados desta convocação. A documentação requerida será entregue via e-mail ao endereço [bdmg.pe@gmail.com](mailto:bdmg.pe@gmail.com), até as 23:59:59 do dia 09/01/2025.

O não atendimento à convocação, o atendimento intempestivo ou a inaptdão da documentação apresentada à comprovação requerida, importarão na desclassificação da proposta da NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

Cordialmente,  
Evandro Dolabella Melo  
Pregoeiro do BDMG

Para tal, foi concedido mais um dia útil, além do prazo já concedido para a apresentação das contrarrazões. A necessidade de acompanhamento dos e-mails utilizados no certame e cadastrados no relatório CRC foi, ainda, reforçada por avisos publicados no dia 08/01 no portal Compras MG e na página específica no portal de licitações do BDMG.

Nº do aviso	Data/Hora do aviso	Aviso	Arquivo
0003	08/01/2025 09:15	ATENÇÃO: conforme informado na sessão pública da licitação, mediante a ferramenta de chat do sistema, dia 26/12/2024, às 15:36:50, a comunicação com os licitantes, neste momento da licitação, será mediante o os endereços de e-mail já utilizados no âmbito da licitação e os constantes no relatório CRC. ESTEJAM ATENTOS. <b>Ver menos</b>	

EDITAL BDMG-28/2024 - PE - SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE ACESSOS PRIVILEGIADOS (PAM)

Compartilhe:

Copiar link

Em prazo recursal

ATENÇÃO: conforme informado na sessão pública da licitação, mediante a ferramenta de chat do sistema, dia 26/12/2024, às 15:36:50, a comunicação com os licitantes, neste momento da licitação, será mediante o os endereços de e-mail já utilizados no âmbito da licitação e os constantes no relatório CRC. ESTEJAM ATENTOS.

Ressalte-se que, conforme mensagem enviada no chat da sessão, foi utilizado para contato com a RECORRIDA os e-mails constantes no relatório CRC e na proposta comercial enviada pela RECORRIDA no âmbito da sessão do pregão 28/2024.

26/12/2024 15:36:50	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, os demais atos e decisões serão oportunamente publicados no Compras MG e no portal do BDMG na internet. A ata da sessão pública será disponibilizada na página relativa à licitação, do portal do BDMG na internet. Caso seja necessário contatá-los o contato será mediante os endereços de e-mail já utilizados pelo BDMG no âmbito da fase de habilitação e os constantes nos respectivos relatórios CRC.
------------------------	-------------------	-------	---

No entanto, transcorrido o prazo concedido, a RECORRIDA não atendeu à convocação, permanecendo inerte.

Diante disso, desclassifico a proposta da Recorrida, pelo que determina o edital, item 4.7.4, alínea 'a', <sup>[ii]</sup>

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso.

Em razão da reforma da decisão pela classificação da proposta da recorrida, tornam-se nulos<sup>[iii]</sup> todos os atos subsequentes à decisão reformada realizados no âmbito do processo licitatório, o qual retornará à fase de classificação das propostas, observadas as determinações do edital, itens 7.7, e resta prejudicada a análise dos demais pontos referidos no teor das razões recursais, pela perda do objeto do recurso interposto.

**Fica designada para o dia 15/01/2025, às 9h30, a retomada da sessão pública, no mesmo ambiente virtual do portal Compras MG.**

<sup>[i]</sup> MINAS GERAIS. Resolução Conjunta 9576, de 06/07/2016 (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG). Disponível em: < <https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=175857&marc=> > Acesso em 10 jan 2025.

<sup>[ii]</sup> 4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:  
a) **a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada** ou na inabilitação da licitante, conforme o caso.

<sup>[iii]</sup> Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a anulação de ato administrativo implica no desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram não de retornar ao status quo ante." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Dolabella Melo, Pregoeiro**, em 10/01/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105302572** e o código CRC **0AD06BB6**.